

# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Batista Fernandes Andrade e Outros

EMENTA: Atende à solicitação de trinta e um alunos, representados por João Batista Fernandes Andrade, com vistas a obter deste CEE a autorização para o início de suas aulas.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 07050310-9 **PARECER:** 0188/2007 **APROVADO:** 28.03.2007

#### I – RELATÓRIO

João Batista Fernandes Andrade, o 12º nome de uma lista de 31 (trinta e um) alunos matriculados na Escola de Ensino Fundamental e Médio Valdemar Falcão. com sede nesta capital, tentando completar uma turma de educação de jovens e adultos, no turno noturno, recorre a este Conselho Estadual de Educação pelas seguintes razões:

- as diretrizes da SEDUC, no que diz respeito ao número de alunos por turma, vêm obedecendo a uma necessidade de racionalizar recursos e otimizar a utilização dos espaços e equipamentos disponíveis, estabelecendo, nestes termos, a composição de turmas de EJA – ensino médio – com guarenta ou 45 alunos.
- recebendo a SEDUC mediação deste Conselho, o pleito dos alunos representados por João Batista e, sabendo que mais cinco alunos aguardam o parecer para se apresentarem, em resposta ao Ofício nº 004/2007, do Núcleo de Auditoria deste Conselho, prontamente se dispôs a autorizar o início das aulas dos mesmos, tendo-se feito representar pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE - 21, na pessoa de Supervisora do NRDP, Maria Marlene Vieira Freitas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito dos alunos tem amparo na Constituição Federal, que considera a educação um direito de todos e dever do Estado, no seu Art. 205.

#### III – VOTO DA RELATORA

Tendo o CREDE-21 atendido à solicitação dos alunos, intermediada por este Conselho, nada há a ser acrescido ou votado.

Nestes termos, dê-se ciência ao requerente, o aluno João Batista Fernandes Andrade, representante dos demais.

É o Parecer.

Digitador: SF Revisor: jaa



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0188/2007

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2007.

#### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

Digitador: SF Revisor: jaa